



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez  
**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos**  
E-mail: [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 94/2024/SMPOP/DCL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024/SMPOP/DCL**

O **Município de São Borja**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, estabelecida na Rua Fecomércio nº 101, no município de Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Diretor de Unidade, Sr. MAURO SÉRGIO CERVO PEROBELLI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, tudo conforme INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024/SMPOP/DCL, Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação das atrações musicais para o Evento Dia de Campo na Capital Gaúcha do Fandango, que acontecerá em 09,10 e 11 no mês de agosto de 2024. Maiores detalhes estão descritos no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E LOCAL:**

As apresentações serão realizadas no dia 09,10 e 11 de agosto de 2024 no Parque General Vargas em São Borja.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O investimento do município será de **R\$ 26.720,00 (vinte e seis mil com setecentos e vinte reais)**, de repasse do município de São Borja e o restante sob o custeio do Sesc. Sendo amparado pela Lei Federal nº 9.790/1999 e por se tratar de organização sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pelas rubricas orçamentárias do exercício de 2024:

**11.2.13.392.159.2256.3.3.3.9.0.39.00.00.00.2500-0001.42784**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

Para acompanhar e supervisionar a prestação de serviços deste contrato, fica designada como gestor do contrato o Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Darlan Santos Grziwinski. Fica designado como fiscal o Agente Administrativo, o Sr. Álvaro Roque de Carvalho Luiz .

Parágrafo Primeiro – O gestor do presente contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade dos acordantes, inclusive perante terceiros, pois quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Além dos casos comuns, implícitos os expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

- a) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável por infrações que cometer;
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou propostos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

Será vedado à CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, a qualquer momento, independente de interpretação ou procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados, por conveniência administrativa ou interesse do serviço público, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas em lei, que são as seguintes

I – Advertência;

II - Multa;

- a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS;**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deva visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Borja, 08 de agosto de 2024.

---

**EDUARDO BONOTTO**

PREFEITO  
CONTRATANTE

---

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC**

CONTRATADA  
**MAURO SÉRGIO CERVO PEROBELLI**  
Diretor de Unidade

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Assinatura:

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Assinatura: